

Polícia Civil de Goiás

PC-GO

Escrivão de Polícia Substituto

A apostila preparatória é elaborada antes da publicação do Edital Oficial com base no edital anterior, para que o aluno antecipe seus estudos

NV-018MA-20



Todos os direitos autorais desta obra são protegidos pela Lei nº 9.610, de 19/12/1998.
Proibida a reprodução, total ou parcialmente, sem autorização prévia expressa por escrito da editora e do autor. Se você conhece algum caso de "pirataria" de nossos materiais, denuncie pelo sac@novaconcursos.com.br.

OBRA

Polícia Civil de Goiás

Agente de Polícia Substituto

Atualizada até 05/2020

AUTORES

Língua Portuguesa - Profª Zenaide Auxiliadora Pachegas Branco
Noções de Informática - Profº Ovidio Lopes da Cruz Netto e Rebecca Soares
Legislação Penal Extravagante - Profº Rodrigo Gonçalves e Bruna Pinotti
Legislação Específica - Profº Ricardo Razaboni
Noções de Direito Constitucional - Profª Giovana Marques
Noções de Direito Administrativo - Profª Bruna Pinotti e Fernando Zantedeschi
Noções de Direito Penal - Profº Eduardo Gigante e Rodrigo Gonçalves
Noções de Direito Processual Penal - Profº Rodrigo Gonçalves e Eduardo Gigante

PRODUÇÃO EDITORIAL/REVISÃO

Josiane Sarto
Aline Mesquita

DIAGRAMAÇÃO

Higor Moreira

CAPA

Joel Ferreira dos Santos

Edição MAI/2020



www.novaconcursos.com.br

sac@novaconcursos.com.br

SUMÁRIO

LÍNGUA PORTUGUESA

Compreensão e Interpretação de Textos de Gêneros Variados; Reconhecimento de Tipos e Gêneros Textuais.....	01
Domínio da Ortografia Oficial.....	09
Domínio dos Mecanismos de Coesão Textual; Emprego de Elementos de Referenciação, Substituição e Repetição, de Conectores e de Outros elementos de Sequenciação Textual.....	14
Emprego de Tempos e Modos Verbais; Domínio da Estrutura Morfossintática do Período; Emprego das Classes de Palavras	19
Relações de Coordenação Entre Orações e Entre Termos da Oração; Relações de Subordinação Entre Orações e Entre Termos da oração.....	58
Emprego dos Sinais de Pontuação.....	68
Concordância Verbal e Nominal	71
Regência Verbal e Nominal.....	79
Emprego do Sinal Indicativo de Crase.....	85
Colocação dos Pronomes Átonos	89
Reescrita de Frases e Parágrafos do Texto; Significação das Palavras; Substituição de Palavras ou de Trechos de Texto; Reorganização da Estrutura de Orações e de Períodos do Texto; Reescrita de Textos de Diferentes Gêneros e Níveis de Formalidade	89

NOÇÕES DE INFORMÁTICA

Noções de sistema operacional (ambientes Linux e Windows)	01
Edição de textos, planilhas e apresentações (ambientes Microsoft Office e BrOffice)	13
Redes de computadores; Conceitos básicos, ferramentas, aplicativos e procedimentos de Internet e intranet; Programas de navegação (Microsoft Internet Explorer, Mozilla Firefox e Google Chromes).Programas de correio eletrônico (Outlook Express e Mozilla Thunderbird); Sítios de busca e pesquisa na Internet; Grupos de discussão; Redes sociais.....	37
Computação na nuvem (cloud computing).....	53
Conceitos de organização e de gerenciamento de informações, arquivos, pastas e programas.....	54
Segurança da informação; Procedimentos de segurança; Noções de vírus, worms e pragas virtuais; Aplicativos para segurança (antivírus, firewall, anti-spyware etc.)	54
Procedimentos de backup.....	59
Armazenamento de dados na nuvem (cloud storage).....	61

LEGISLAÇÃO PENAL EXTRAVAGANTE

Lei nº 5.553/1968 (dispõe sobre a apresentação e uso de documentos de identificação pessoal).....	01
Lei nº 8.069/1990 e suas alterações (Estatuto da Criança e do Adolescente).	01
Lei nº 10.741/2003 e suas alterações (Estatuto do Idoso).....	58

SUMÁRIO

Lei nº 9.296/1996 (Escuta telefônica).....	65
Lei nº 7.492/1986 (Crimes contra o Sistema Financeiro Nacional).....	67
Lei nº 4.737/1965 e suas alterações (Código Eleitoral).....	69
Lei nº 7.210/1984 e suas alterações (Lei de execução penal).....	112
Lei nº 9.099/1995 e suas alterações (Juizados Especiais Cíveis e Criminais).Lei nº 10.259/2001 e suas alterações (Juizados Especiais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal).....	132
Lei nº 8.137/1990 e alterações (Crimes contra a Ordem Tributária, Econômica e outras relações de consumo).....	136
Título II da Lei nº 8.078/1990 e alterações (Crimes contra as Relações de Consumo).....	138
Lei nº 8.429/1992 e suas alterações (enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional).....	139
Declaração Universal dos Direitos Humanos, proclamada pela Resolução nº 217A (III) da Assembleia Geral das Nações Unidas, de 10 de dezembro de 1948.....	150

LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA

Lei Estadual nº 16.901/2010 (dispõe sobre a Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado de Goiás).....	01
Lei Estadual nº 10.460/1988 (dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Efetivos do Estado de Goiás).....	04

NOÇÕES DE DIREITO CONSTITUCIONAL

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Princípios fundamentais.....	01
Aplicabilidade das normas constitucionais. Normas de eficácia plena, contida e limitada. Normas programáticas.....	02
Direitos e garantias fundamentais. Direitos e deveres individuais e coletivos, direitos sociais, direitos de nacionalidade, direitos políticos, partidos políticos.....	04
Organização político-administrativa do Estado. Estado federal brasileiro, União, estados, Distrito Federal, municípios e territórios.....	16
Administração pública. Disposições gerais, servidores públicos.....	20
Poder executivo. Atribuições e responsabilidades do presidente da República.....	25
Poder legislativo. Estrutura. Funcionamento e atribuições. Processo legislativo. Fiscalização contábil, financeira e orçamentaria. Comissões parlamentares de inquérito.....	28
Poder judiciário. Disposições gerais. Órgãos do poder judiciário.....	33
Funções essenciais à Justiça. Ministério Público, Advocacia Pública. Defensoria Pública.....	37

NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO

Estado, governo e administração pública: conceitos, elementos, poderes, natureza, fins e princípios.....	01
Direito administrativo: conceito, fontes e princípios.....	05

SUMÁRIO

Ato administrativo. Conceito, requisitos, atributos, classificação e espécies. Invalidação, anulação e revogação Prescrição.....	09
Agentes administrativos. Investidura e exercício da função pública. Direitos e deveres dos funcionários públicos regimes jurídicos. Processo administrativo: conceito, princípios, fases e modalidades	16
Poderes da administração: vinculado, discricionário, hierárquico, disciplinar e regulamentar.....	27
Princípios básicos da administração. Responsabilidade civil da administração: evolução doutrinária e reparação do dano. Enriquecimento ilícito e uso e abuso de poder.....	34
Lei nº 8.429/1992 e suas alterações (enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional)	39
Serviços públicos: conceito, classificação, regulamentação, formas e competência de prestação.....	39
Organização administrativa. Administração direta e indireta, centralizada e descentralizada. Autarquias, fundações empresas públicas e sociedades de economia mista.....	50
Controle e responsabilização da administração. Controle administrativo. Controle judicial. Controle legislativo.....	59
Responsabilidade civil do Estado	61

NOÇÕES DE DIREITO PENAL

Aplicação da lei penal; Princípios da legalidade e da anterioridade; Lei penal no tempo e no espaço; Tempo e lugar do crime; Lei penal excepcional, especial e temporária	01
Territorialidade e extraterritorialidade da lei penal	07
Contagem de prazo; Interpretação da lei penal; Analogia; Irretroatividade da lei penal.....	08
Infração penal: elementos, espécies.....	10
sujeito ativo e sujeito passivo	12
O fato típico e seus elementos; Crime consumado e tentado.....	12
Concurso de crimes.....	14
Ilícitude e causas de exclusão; Punibilidade; Excesso punível; Culpabilidade (elementos e causas de exclusão) Imputabilidade penal	15
Concurso de pessoas.....	19
Crimes contra a pessoa	20
Crimes contra o patrimônio.....	27
Crimes contra a dignidade sexual	32
Crimes contra a fé pública.....	36
Crimes contra a administração pública.....	39
Lei nº 11.343/2006 (tráfico ilícito e uso indevido de substâncias entorpecentes).....	46
Lei nº 12.850/2013 e suas alterações (crime organizado)	50
Lei nº 8.072/1990 e suas alterações (crimes hediondos)	52
Lei nº 7.716/1989 e suas alterações (crimes resultantes de preconceitos de raça ou de cor)	53
Lei nº 9.455/1997 (crimes de tortura). Lei nº 9.605/1998 (crimes contra o meio ambiente).Lei nº 10.826/2003 (Estatuto do Desarmamento).....	54
Lei nº 9.503/1997 e suas alterações (crimes de trânsito - Código de Trânsito Brasileiro)	62
Lei nº 11.340/2006 e alterações (cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher “Lei Maria da Penha”).....	62

SUMÁRIO

Decreto-Lei nº 3.688/1941 e suas alterações (Lei das Contravenções Penais).....	63
Lei nº 4.898/1965 e suas alterações (abuso de autoridade)	71
Disposições constitucionais aplicáveis ao Direito Penal.....	74

NOÇÕES DE DIREITO PROCESSUAL PENAL

Inquérito policial. Histórico, natureza, conceito, finalidade, características, fundamento, titularidade, grau de cognição, valor probatório, formas de instauração, notitia criminis, delatio criminis, procedimentos investigativos, indiciamento, garantias do investigado. Conclusão, prazos.....	01
Prova. Exame do corpo de delito e perícias em geral. Interrogatório do acusado. Confissão. Qualificação e oitiva do ofendido. Testemunhas. Reconhecimento de pessoas e coisas. Acareação. Documentos de prova. Índícios. Busca e apreensão.	05
Restrição de liberdade. Prisão em flagrante. Prisão preventiva. Lei nº 7.960/1989 (prisão temporária). Alterações da Lei nº 12.403/2011.....	13
Disposições constitucionais aplicáveis ao Direito Processual Penal.....	20

ÍNDICE

NOÇÕES DE DIREITO PENAL

Aplicação da lei penal; Princípios da legalidade e da anterioridade; Lei penal no tempo e no espaço; Tempo e lugar do crime; Lei penal excepcional, especial e temporária	01
Territorialidade e extraterritorialidade da lei penal	07
Contagem de prazo; Interpretação da lei penal; Analogia; Irretroatividade da lei penal.....	08
Infração penal: elementos, espécies.....	10
sujeito ativo e sujeito passivo	12
O fato típico e seus elementos; Crime consumado e tentado.....	12
Concurso de crimes.....	14
Ilicitude e causas de exclusão; Punibilidade; Excesso punível; Culpabilidade (elementos e causas de exclusão) Imputabilidade penal	15
Concurso de pessoas.....	19
Crimes contra a pessoa	20
Crimes contra o patrimônio.....	27
Crimes contra a dignidade sexual	32
Crimes contra a fé pública.....	36
Crimes contra a administração pública.....	39
Lei nº 11.343/2006 (tráfico ilícito e uso indevido de substâncias entorpecentes).....	46
Lei nº 12.850/2013 e suas alterações (crime organizado)	50
prezado candidato, segue abaixo a alteração trazida pela lei 13.694/2019	51
Lei nº 8.072/1990 e suas alterações (crimes hediondos)	52
Lei nº 7.716/1989 e suas alterações (crimes resultantes de preconceitos de raça ou de cor).....	53
Lei nº 9.455/1997 (crimes de tortura). Lei nº 9.605/1998 (crimes contra o meio ambiente).Lei nº 10.826/2003 (Estatuto do Desarmamento).....	54
Lei nº 9.503/1997 e suas alterações (crimes de trânsito - Código de Trânsito Brasileiro)	62
Lei nº 11.340/2006 e alterações (cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher “Lei Maria da Penha”).....	62
Decreto-Lei nº 3.688/1941 e suas alterações (Lei das Contravenções Penais).....	63
Lei nº 4.898/1965 e suas alterações (abuso de autoridade)	71
Disposições constitucionais aplicáveis ao Direito Penal.....	74

APLICAÇÃO DA LEI PENAL; PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE E DA ANTERIORIDADE; LEI PENAL NO TEMPO E NO ESPAÇO; TEMPO E LUGAR DO CRIME; LEI PENAL EXCEPCIONAL, ESPECIAL E TEMPORÁRIA

O Direito Penal está interligado a todos os ramos do Direito, especialmente Direito Constitucional.

A Constituição Federal, é a Carta Magna brasileira, estatuto máximo de uma sociedade que viva de forma politicamente organizada. Todos os ramos do direito positivo só adquirem a plena eficácia quando compatíveis com os Princípios e Normas descritos na Constituição Federal abstraído-a como um todo.

Os princípios são o alicerce de todo sistema normativo, fundamentam todo o sistema de direito e estabelecem os direitos fundamentais do homem. São eles que determinam a unicidade do texto constitucional, definindo as diretrizes básicas do estado de forma harmoniosa com a garantia dos direitos fundamentais. O Direito Penal, como todo e qualquer outro ramo do direito, submete-se diretamente às normas e princípios constitucionais.

PRINCÍPIOS

O Direito Penal moderno se assenta em determinados princípios fundamentais, próprios do Estado de Direito democrático, entre os quais sobressaem o da legalidade dos delitos e das penas, da reserva legal ou da intervenção legalizada, que tem base constitucional expressa. A sua dicção legal tem sentido amplo: não há crime (infração penal), nem pena ou medida de segurança (sanção penal) sem prévia lei (*stricto sensu*).

Assim, o princípio da legalidade tem quatro funções fundamentais:

- a) Proibir a retroatividade da lei penal (*nullum crimen nulla poena sine lege praevia*);
- b) Proibir a criação de crimes e penas pelo costume (*nullum crimen nulla poena sine lege scripta*);
- c) Proibir o emprego da analogia para criar crimes, fundamentar ou agravar penas (*nullum crimen nulla poena sine lege stricta*);
- d) Proibir incriminações vagas e indeterminadas (*nullum crimen nulla poena sine lege certa*);

IRRETROATIVIDADE DA LEI PENAL

Consagra-se aqui o princípio da irretroatividade da lei penal, ressalvada a retroatividade favorável ao acusado. Fundamentam-se a regra geral nos princípios da reserva legal, da taxatividade e da segurança jurídica - princípio do favor libertatis -, e a hipótese excepcional em razões de política criminal (justiça). Trata-se de restringir o arbítrio legislativo e judicial na elaboração e aplicação de lei retroativa prejudicial.

A regra constitucional (art. 5º, XL) é no sentido da irretroatividade da lei penal; a exceção é a retroatividade, desde que seja para beneficiar o réu. Com essa vertente

do princípio da legalidade tem-se a certeza de que ninguém será punido por um fato que, ao tempo da ação ou omissão, era tido como um indiferente penal, haja vista a inexistência de qualquer lei penal incriminando-o.

Diz respeito à técnica de elaboração da lei penal, que deve ser suficientemente clara e precisa na formulação do conteúdo do tipo legal e no estabelecimento da sanção para que exista real segurança jurídica. Tal assertiva constitui postulado indeclinável do Estado de direito material - democrático e social.

O princípio da reserva legal implica a máxima determinação e taxatividade dos tipos penais, impondo-se ao Poder Legislativo, na elaboração das leis, que redija tipos penais com a máxima precisão de seus elementos, bem como ao Judiciário que as interprete restritivamente, de modo a preservar a efetividade do princípio.

PRINCÍPIO DA CULPABILIDADE

O princípio da culpabilidade possui três sentidos fundamentais:

- Culpabilidade como elemento integrante da teoria analítica do crime – a culpabilidade é a terceira característica ou elemento integrante do conceito analítico de crime, sendo estudada, sendo Welzel, após a análise do fato típico e da ilicitude, ou seja, após concluir que o agente praticou um injusto penal;
- Culpabilidade como princípio medidor da pena – uma vez concluído que o fato praticado pelo agente é típico, ilícito e culpável, podemos afirmar a existência da infração penal. Deverá o julgador, após condenar o agente, encontrar a pena correspondente à infração praticada, tendo sua atenção voltada para a culpabilidade do agente como critério regulador;
- Culpabilidade como princípio impedor da responsabilidade penal objetiva, ou seja, da responsabilidade penal sem culpa – o princípio da culpabilidade impõe a subjetividade da responsabilidade penal. Isso significa que a imputação subjetiva de um resultado sempre depende de dolo, ou quando previsto, de culpa, evitando a responsabilização por caso fortuito ou força maior.

PRINCÍPIO DA EXCLUSIVA PROTEÇÃO DOS BENS JURÍDICOS

O pensamento jurídico moderno reconhece que o escopo imediato e primordial do Direito Penal reside na proteção de bens jurídicos - essenciais ao indivíduo e à comunidade -, dentro do quadro axiológico constitucional ou decorrente da concepção de Estado de Direito democrático (teoria constitucional eclética).

PRINCÍPIO DA INTERVENÇÃO MÍNIMA (OU DA SUBSIDIARIEDADE)

Estabelece que o Direito Penal só deve atuar na defesa dos bens jurídicos imprescindíveis à coexistência pacífica das pessoas e que não podem ser eficazmente protegidos de forma menos gravosa. Desse modo, a lei penal só deverá intervir quando for absolutamente necessário para a sobrevivência da comunidade, como ultima ratio.

O princípio da intervenção mínima é o responsável não só pelos bens de maior relevo que merecem a especial proteção do Direito Penal, mas se presta, também, a fazer com que ocorra a chamada descriminalização. Se é com base neste princípio que os bens são selecionados para permanecer sob a tutela do Direito Penal, porque considerados como de maior importância, também será com fundamento nele que o legislador, atento às mudanças da sociedade, que com sua evolução deixa de dar importância a bens que, no passado, eram da maior relevância, fará retirar do ordenamento jurídico-penal certos tipos incriminadores.

FRAGMENTARIEDADE

A função maior de proteção dos bens jurídicos atribuída à lei penal não é absoluta. O que faz com que só devem eles ser defendidos penalmente frente a certas formas de agressão, consideradas socialmente intoleráveis. Isto quer dizer que apenas as ações ou omissões mais graves endereçadas contra bens valiosos podem ser objeto de criminalização.

O caráter fragmentário do Direito Penal aparece sob uma tríplice forma nas atuais legislações penais: a) defendendo o bem jurídico somente contra ataques de especial gravidade, exigindo determinadas intenções e tendências, excluindo a punibilidade da ação culposa em alguns casos etc; b) tipificando somente uma parte do que nos demais ramos do ordenamento jurídico se estima como antijurídico; c) deixando, em princípio, sem castigo, as ações meramente imorais, como a homossexualidade e a mentira.

PRINCÍPIO DA PESSOALIDADE DA PENA (DA RESPONSABILIDADE PESSOAL OU DA INTRANSCENDÊNCIA DA PENA)

Impede-se a punição por fato alheio, vale dizer, só o autor da infração penal pode ser apenado (CF, art. 5º, XLV). Havendo falecimento do condenado, a pena que lhe fora infligida, mesmo que seja de natureza pecuniária, não poderá ser estendida a ninguém, tendo em vista seu caráter personalíssimo, quer dizer, somente o autor do delito é que pode submeter-se às sanções penais a ele aplicadas.

Todavia, se estivermos diante de uma responsabilidade não penal, como a obrigação de reparar o dano, nada impede que, no caso de morte do condenado e tendo havido bens para transmitir aos seus sucessores, estes respondem até as forças da herança. A pena de multa,

apesar de ser considerada agora dívida de valor, não deixou de ter caráter penal e, por isso, continua obedecendo a este princípio.

INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA

A individualização da pena ocorre em três momentos:

- a) Cominação – a primeira fase de individualização da pena se inicia com a seleção feita pelo legislador, quando escolhe para fazer parte do pequeno âmbito de abrangência do Direito Penal aquelas condutas, positivas ou negativas, que atacam nossos bens mais importantes. Uma vez feita essa seleção, o legislador valora as condutas, cominando-lhe penas de acordo com a importância do bem a ser tutelado.
- b) Aplicação – tendo o julgador chegado à conclusão de que o fato praticado é típico, ilícito e culpável, dirá qual a infração praticada e começará, agora, a individualizar a pena a ele correspondente, observando as determinações contidas no art. 59 do Código Penal (método trifásico).
- c) Execução penal – a execução não pode igual para todos os presos, justamente porque as pessoas não são iguais, mas sumamente diferentes, e tampouco a execução pode ser homogênea durante todo período de seu cumprimento. Individualizar a pena, na execução consiste em dar a cada preso as oportunidades para lograr a sua reinserção social, posto que é pessoa, ser distinto.

PROPORCIONALIDADE DA PENA

Deve existir sempre uma medida de justo equilíbrio entre a gravidade do fato praticado e a sanção imposta. A pena deve ser proporcionada ou adequada à magnitude da lesão ao bem jurídico representada pelo delito e a medida de segurança à periculosidade criminal do agente.

O princípio da proporcionalidade rechaça, portanto, o estabelecimento de cominações legais (proporcionalidade em abstrato) e a imposição de penas (proporcionalidade em concreto) que careçam de relação valorativa com o fato cometido considerado em seu significado global. Tem assim duplo destinatário: o poder legislativo (que tem de estabelecer penas proporcionadas, em abstrato, à gravidade do delito) e o juiz (as penas que os juízes impõem ao autor do delito tem de ser proporcionais à sua concreta gravidade).

PRINCÍPIO DA HUMANIDADE (OU DA LIMITAÇÃO DAS PENAS)

Em um Estado de Direito democrático veda-se a criação, a aplicação ou a execução de pena, bem como de qualquer outra medida que atentar contra a dignidade humana. Apresenta-se como uma diretriz garantidora de

ordem material e restritiva da lei penal, verdadeira salvaguarda da dignidade pessoal, relaciona-se de forma estreita com os princípios da culpabilidade e da igualdade.

Está previsto no art. 5º, XLVII, que proíbe as seguintes penas: a) de morte, salvo em caso de guerra declarada; b) de caráter perpétuo; c) de trabalhos forçados; d) de banimento; e) cruéis. “Um Estado que mata, que tortura, que humilha o cidadão não só perde qualquer legitimidade, senão que contradiz sua razão de ser, colocando-se ao nível dos mesmos delinquentes” (Ferrajoli).

PRINCÍPIO DA ADEQUAÇÃO SOCIAL

Apesar de uma conduta se subsumir ao modelo legal não será tida como típica se for socialmente adequada ou reconhecida, isto é, se estiver de acordo da ordem social da vida historicamente condicionada. Outro aspecto é o de conformidade ao Direito, que prevê uma concordância com determinações jurídicas de comportamentos já estabelecidos.

O princípio da adequação social possui dupla função. Uma delas é a de restringir o âmbito de abrangência do tipo penal, limitando a sua interpretação, e dele excluindo as condutas consideradas socialmente adequadas e aceitas pela sociedade. A segunda função é dirigida ao legislador em duas vertentes. A primeira delas o orienta quando da seleção das condutas que deseja proibir ou impor, com a finalidade de proteger os bens considerados mais importantes. Se a conduta que está na mira do legislador for considerada socialmente adequada, não poderá ele reprimi-la valendo-se do Direito Penal. A segunda vertente destina-se a fazer com que o legislador repense os tipos penais e retire do ordenamento jurídico a proteção sobre aqueles bens cujas condutas já se adaptaram perfeitamente à evolução da sociedade.

PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA (OU DA BAGATELA)

Relacionado o axioma *minima non cura praeter*, enquanto manifestação contrária ao uso excessivo da sanção penal, postula que devem ser tidas como atípicas as ações ou omissões que afetam muito infimamente a um bem jurídico-penal. A irrelevante lesão do bem jurídico protegido não justifica a imposição de uma pena, devendo-se excluir a tipicidade em caso de danos de pouca importância.

“A insignificância da afetação [do bem jurídico] exclui a tipicidade, mas só pode ser estabelecida através da consideração conglobada da norma: toda ordem normativa persegue uma finalidade, tem um sentido, que é a garantia jurídica para possibilitar uma coexistência que evite a guerra civil (a guerra de todos contra todos). A insignificância só pode surgir à luz da finalidade geral que dá sentido à ordem normativa, e, portanto, à norma em particular, e que nos indica que essas hipóteses estão excluídas de seu âmbito de proibição, o que não pode ser estabelecido à luz de sua consideração isolada”. (Zaffaroni e Pierangeli)

PRINCÍPIO DA LESIVIDADE

Os princípios da intervenção mínima e da lesividade são como duas faces da mesma moeda. Se, de um lado, a intervenção mínima somente permite a interferência do Direito Penal quando estivermos diante de ataques a bens jurídicos importantes, o princípio da lesividade nos esclarecerá, limitando ainda mais o poder do legislador, quais são as condutas que deverão ser incriminadas pela lei penal. Na verdade, nos esclarecerá sobre quais são as condutas que não poderão sofrer os rigores da lei penal.

O mencionado princípio proíbe a incriminação de: a) uma atitude interna (pensamentos ou sentimentos pessoais); b) uma conduta que não exceda o âmbito do próprio autor (condutas não lesivas a bens de terceiros); c) simples estados ou condições existenciais (aquilo que se é, não o que se fez); d) condutas desviadas (reprovadas moralmente pela sociedade) que não afetem qualquer bem jurídico.

PRINCÍPIO DA EXTRA-ATIVIDADE DA LEI PENAL

A lei penal, mesmo depois de revogada, pode continuar a regular fatos ocorridos durante a vigência ou retroagir para alcançar aqueles que aconteceram anteriormente à sua entrada em vigor. Essa possibilidade que é dada à lei penal de se movimentar no tempo é chamada de extra-atividade. A regra geral é a da irretroatividade *in pejus*; a exceção é a retroatividade *in melius*.

PRINCÍPIO DA TERRITORIALIDADE

O CP determina a aplicação da lei brasileira, sem prejuízo de convenções, tratados e regras de direito internacional, ao crime cometido no território nacional. O Brasil não adotou uma teoria absoluta da territorialidade, mas sim uma teoria conhecida como temperada, haja vista que o Estado, mesmo sendo soberano, em determinadas situações, pode abrir mão da aplicação de sua legislação, em virtude de convenções, tratados e regras de direito internacional.

PRINCÍPIO DA EXTRATERRITORIALIDADE

Ao contrário do princípio da territorialidade, cuja regra geral é a aplicação da lei brasileira àqueles que praticarem infrações dentro do território nacional, incluídos aqui os casos considerados fictamente como sua extensão, o princípio da extraterritorialidade se preocupa com a aplicação da lei brasileira além de nossas fronteiras, em países estrangeiros.